

POLITICA NACIONAL  
**ALDIR BLANC**  
DE FOMENTO À CULTURA  
*Pernambuco*



**EDITAL  
AÇÕES CONTINUADAS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026**  
**AÇÕES CONTINUADAS DAS CULTURAS POPULARES**

**SUMÁRIO**

1. Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
2. Do Objeto
  - 2.2. Justificativa do Objeto
  - 2.3. Das Especificações do Objeto
3. Da Escuta Pública
4. Do Valor e da Dotação Orçamentária
5. Categorias
6. Quem Pode se Inscrever
  - 6.2. Em Quantos Editais Cada Agente Pode se Inscrever
7. Dos Impedimentos
8. Etapas do Edital
9. Das Inscrições e como se Inscrever
10. Da Documentação para Inscrição
11. Das Propostas e dos Critérios De Avaliação
12. Das Comissões
13. Das Políticas Afirmativas
  - 13.2. Das Reservas de Vagas
  - 13.3. Da Indução
14. Da Regionalização
15. Da Impugnação, dos Esclarecimentos e dos Recursos

16. Da Assinatura, do Prazo, da Vigência e da Execução do Termo de Execução Cultural
17. Do Pagamento
18. Da Planilha Orçamentária das Propostas
19. Divulgação das Propostas
20. Do Monitoramento e Comprovação da Proposta Cultural
21. Das Obrigações
22. Da Prestação de Contas em Relatório de Execução do Objeto
23. Das Sanções
24. Do Prazo de Vigência do Edital
25. Acessibilidade
26. Das Disposições Finais
27. Dos Anexos

## **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026**

### **AÇÕES CONTINUADAS DAS CULTURAS POPULARES**

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, observadas, no que couber, as disposições da Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); da Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (mecanismos de fomento); e da Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023 (ações afirmativas), sendo destinado à seleção de propostas apresentadas por grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que serão selecionadas à celebração e assinatura de Termo de Execução Cultural, cujo objeto será a realização e execução de ações e propostas culturais vinculadas ao Programa Nacional Aldir Blanc no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital.

#### **1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

**1.1.** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**1.2.** Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

**1.3.** As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do Estado de Pernambuco.

1.4. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc consolidada como política de Estado, tornando-se uma política permanente por meio da Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025.

1.5. Este Edital adota, para fins de seleção e celebração do Termo de Execução Cultural, que se dará em fluxo ordinário, sob o regime jurídico próprio de fomento à cultura previsto na Lei nº 14.903/2024, especialmente em seus arts. 2º, 4º e 12 a 14, por ser o instrumento mais adequado para a execução descentralizada das políticas culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A escolha fundamenta-se na natureza do objeto, no caráter colaborativo do fomento, na necessidade de simplificação procedimental e nas diretrizes definidas no Decreto nº 11.740/2023. A escolha do Termo de Execução Cultural como instrumento jurídico atende às diretrizes de simplificação, rastreabilidade, transparência na execução dos recursos públicos e conformidade com o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção e o apoio financeiro a Ações Continuadas de caráter permanente, desenvolvidas por grupos ou coletivos culturais com atuação continuada, com ou sem constituição jurídica, sendo, nos casos sem formalização, representados por pessoa física, ou, quando constituídos, sob a forma de pessoa jurídica sem fins lucrativos, que atuem na salvaguarda, difusão e transmissão dos saberes e fazeres das Culturas Populares do Estado de Pernambuco, mediante atuação direta e articulada com **mestres e mestras** detentores desses conhecimentos tradicionais.

2.1.1. A iniciativa está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, e da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, tendo como finalidade reconhecer, apoiar, fortalecer, incentivar, ampliar e garantir a perenidade de

práticas culturais já existentes e de notória relevância para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

**2.1.2.** Este Edital oferece apoio financeiro para 14 (quatorze) grupos e coletivos com constituição jurídica sem fins lucrativos e/ou sem constituição jurídica representado por pessoa física, distribuídos pelas 14 (quatorze) microrregiões do estado, por até 02 (dois) ciclos anuais, cada um com duração de 12 (doze) meses, sendo 10 (dez) meses de atividades e 02 (dois) meses para prestação de contas, destinado a assegurar a sustentabilidade e a manutenção de iniciativas artístico-culturais enraizadas nos territórios, abrangendo terreiros, associações, sedes, ambientes comunitários e espaços culturais destinados exclusivamente às manifestações das culturas populares, de modo a viabilizar a realização de atividades regulares como ensaios, oficinas, celebrações, rodas de conversa, apresentações públicas e demais ações voltadas à transmissão de saberes.

## **2.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

**2.2.1.** A cultura pernambucana é inseparável de suas manifestações populares, que constituem a base do patrimônio cultural imaterial do Estado. Sua permanência se dá pela atuação contínua de mestres, grupos e coletivos que, ao longo de décadas, dedicam-se à preservação, difusão e transmissão de saberes e fazeres tradicionais, configurando pilares da identidade cultural de Pernambuco. Entretanto, tais iniciativas, apesar de sua relevância simbólica, social e econômica, enfrentam fragilidades estruturais decorrentes da falta de financiamento contínuo e apoio institucional, fatores que ameaçam sua continuidade.

**2.2.2.** Nesse contexto, o chamamento público para Ações Continuadas das Culturas Populares representa uma resposta estratégica às demandas históricas do setor, ao priorizar o fortalecimento de práticas já existentes e consolidadas nos territórios. Diferentemente de editais voltados a ações pontuais, esta iniciativa visa assegurar a manutenção de atividades permanentes, garantindo a transmissão intergeracional de conhecimentos, a autonomia artística e a consolidação de espaços de referência cultural, fundamentais para a vida comunitária e para a memória coletiva. Trata-se de

fomento voltado à sustentabilidade e à valorização dos saberes tradicionais, conforme diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

**2.2.3.** A distribuição dos recursos pelas microrregiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco responde ao princípio da descentralização previsto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, que orienta a democratização territorial dos investimentos públicos em cultura. Tal diretriz dialoga com o Sistema Nacional de Cultura, que estabelece a descentralização, a equidade e a participação social como fundamentos estruturantes da política cultural.

**2.2.4.** Do valor total do Edital, e do valor individual por categoria, será garantida a destinação mínima 01 (uma) proposta para cada uma das 14 (quatorze) microrregiões de desenvolvimento geográficas, priorizando estrategicamente a execução e os objetivos traçados com o Conselho de Cultura, garantindo a compatibilidade entre os objetivos propostos e disponibilidade orçamentária, como também a transparência nos critérios de distribuição que busca atender a democratização, diversidade cultural e descentralização territorial.

**2.2.5.** O Edital de Ações Continuadas possui caráter inédito, um mecanismo específico de fomento voltado à manutenção e continuidade de ações das culturas populares, superando a lógica episódica de apoio a eventos pontuais. Uma abordagem que demanda um desenho orçamentário compatível com a complexidade e a duração das atividades, reconhecendo que a preservação de saberes, práticas e manifestações populares exige investimentos regulares e previsíveis, capazes de garantir a permanência dos grupos, mestres, coletivos e espaços culturais em seus territórios de atuação.

**2.2.6.** A definição do orçamento considera a capacidade financeira do Estado para o exercício correspondente, de modo a assegurar a execução integral do objeto, sem comprometer o equilíbrio fiscal, atendendo aos princípios da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e à observância das normas de finanças aplicáveis no âmbito da sustentabilidade orçamentária.

**2.2.7.** O valor previsto também foi subsidiado pelos resultados da escuta pública e dos processos participativos realizados junto aos agentes das culturas populares. Os dados analisados nesse processo, no âmbito da **Divisão Orçamentária**, observou que o subtema mais recorrente foi o de **regionalização**, com **46 ocorrências (7,38%)**. Em consonância com essas contribuições, o edital de Ações Continuadas foi estruturado de modo a valorizar a regionalização como eixo orientador, buscando garantir maior equidade na distribuição dos recursos e no acesso às ações fomentadas, incorporando mecanismos que favorecem a representatividade regional e o diálogo contínuo com os agentes culturais dos territórios.

**2.2.8.** Ao reconhecer as especificidades de cada território cultural, esta iniciativa contribui para a salvaguarda do patrimônio imaterial, fortalece redes comunitárias e amplia o acesso da população às expressões artísticas locais. A priorização por microrregiões, além de promover equidade e capilaridade, consolida mecanismos de sustentabilidade cultural que integram o local, o regional e o estadual, garantindo que as culturas populares se mantenham vivas como fundamento essencial da diversidade cultural brasileira.

**2.2.9.** No cenário de Pernambuco, cuja dinâmica cultural se caracteriza por forte presença de organizações comunitárias, grupos tradicionais e espaços independentes, esse tipo de mecanismo adquire papel estratégico na consolidação da política pública. Em síntese, a sua definição alinha-se às práticas nacionais consolidadas de apoio às culturas populares e garante a compatibilidade dos aportes com os objetivos estratégicos de continuidade, salvaguarda e fortalecimento das iniciativas culturais a serem contempladas, considerando, fundamentalmente, a diversidade da heteroidentificação atendendo aos critérios de políticas afirmativas em conformidade com as diretrizes do MinC.

## **2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.3.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção e o apoio financeiro a ações de caráter continuado, desenvolvidas por grupos ou coletivos culturais com personalidade jurídica sem fins lucrativos e sem personalidade jurídica representados por pessoa

física que atuem na salvaguarda, difusão e transmissão dos saberes e fazeres das Culturas Populares do Estado de Pernambuco, em diálogo com **mestres e mestras** detentores desses conhecimentos.

**2.3.2.** O apoio financeiro será destinado à manutenção, sustentabilidade e programação regular dessas iniciativas, compreendendo atividades como ensaios, oficinas, celebrações, rodas de conversa, apresentações públicas, ações de transmissão de saberes, manutenção de espaços culturais, aquisição de bens e serviços, acessibilidade e demais ações necessárias ao pleno desenvolvimento das práticas culturais apoiadas.

**2.3.3.** Entende-se por Culturas Populares e Tradicionais o conjunto de práticas, saberes e expressões coletivas que refletem a identidade, a memória e os valores simbólicos das comunidades. Em Pernambuco, as culturas populares e tradicionais se expressam por meio de práticas artísticas e manifestações sociais, a exemplo: Aboio, Acorda Povo, artesanato vinculado às manifestações populares (ex. indumentárias, adereços, etc.), Bacamartes, Baião, Benzedeiras e Rezadeiras, Blocos Afros e Blocos Rurais, Bois e similares, Bonecos Gigantes, Caboclinhos e Tribo de Índios, Cambindas, Capoeiras, Cavalgadas, Cavalhadas, Cavalos Marinhos, Cirandas, Circo Tradicional, Cocos, Congos, Culturas Cigana, Indígena, Negra e Quilombola, Escolas de Samba, Forró Pé de Serra (sanfona de 8 baixos), Frevos (de blocos, ruas e troças), Literatura de Cordel, Maculelês, Mamulengos, Maracatus de Baque Solto e Maracatus Nação, Mazurcas, Parteiros, Pastoris, Pífanos, Quadrilhas Juninas, Reisados e Guerreiros, Ursos, Xaxado, Xilogravuras e Xote, entre outras expressões.

**2.3.4.** As propostas deverão apresentar trajetória mínima nos últimos 03 (três) anos consecutivos de atuação comprovada, demonstrando relevância cultural, impacto nos territórios em que estão inseridas e contribuição para a preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

**2.3.5.** O período de vigência do apoio financeiro será de 12 (doze) meses, sendo 01 (uma) proposta contemplada em cada microrregião de desenvolvimento do Estado de Pernambuco listadas no **Anexo XXVI**, garantindo a distribuição territorial do recurso e o

fortalecimento da diversidade cultural do Estado, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, totalizando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, condicionado à disponibilidade orçamentária e à comprovação de regularidade da execução das atividades do primeiro ciclo, em conformidade com o Plano de Trabalho da proposta Cultural aprovado e demais regras estabelecidas neste Edital e no instrumento jurídico firmado.

**2.3.6.** O período de execução das ações deverá ser estruturado em 2 (dois) ciclos, correspondentes ao primeiro e ao segundo ciclo do projeto.

**2.3.7.** As etapas deverão estar organizadas em cronograma mensal, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, distribuídos da seguinte forma:

**I – Primeiro Ciclo:**

- a) 10 (dez) meses destinados à execução das ações; e
- b) 02 (dois) meses destinados à prestação de contas.

**II – Segundo Ciclo:**

- a) 10 (dez) meses destinados à execução das ações; e
- b) 02 (dois) meses destinados à prestação de contas final.

**2.3.8.** O Plano de Trabalho da Proposta Cultural deverá ser apresentado no Formulário de Inscrição, o qual conterá os seguintes campos obrigatórios, entre outros que se fizerem necessários:

**a) Nome do grupo ou coletivo cultural.**

**b) Nome da ação continuada:** Indique o nome da ação continuada proposta.

**c) Segmento da cultura popular predominante:** Indique qual é a principal manifestação da cultura popular que você realiza (por exemplo: maracatu rural, coco, cavalo-marinho, urso, ciranda, reisado, entre outros) Este item deverá ser apresentado em campo checkbox do formulário;

**d) Mestres e Mestras vinculados(as) à proposta:** Informe o(s) nome(s) do/a(s) mestre(s) e/ou mestra(s) da cultura popular que participam e/ou desenvolvem a

ação. Escreva também a função de cada um (coordenação, orientação etc.) Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição.

**e) Resumo publicável da proposta:** Escreva um pequeno resumo com as principais informações da proposta. Esse texto pode ser usado para divulgar a ação continuada. Texto de até 500 (quinhentos) caracteres.

**f) Detalhamento da proposta:** Explique como sua proposta vai acontecer: o que será feito, onde será realizado, quem vai participar e como as atividades vão acontecer ao longo do período. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**g) Objetivos gerais e específicos:** Explique o que você quer alcançar com sua ação. Objetivo geral: o propósito principal. Objetivos específicos: metas menores (ex.: realizar oficinas, promover apresentações, formar novos aprendizes). Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**h) Justificativa:** Conte por que a sua ação é importante para a cultura e para a comunidade. Diga o que ela representa, quais dificuldades enfrentam e por que precisa desse apoio. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**i) Descrição das ações de manutenção e sustentabilidade da iniciativa:** Explique como o recurso será usado para manter o espaço, o grupo e a ação funcionando (ex.: pagamento de contas de água e luz, compra de materiais de insumo, manutenção de equipamentos e instrumentos). Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**j) Descrição das ações de programação regular:** Liste as atividades que acontecem de forma contínua (ex.: ensaios, apresentações, celebrações, rodas de conversa, encontros culturais). Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**k) Descrição das ações formativas e de transmissão de saberes:** Descreva sobre as oficinas, vivências ou momentos de aprendizado em que mestres, mestras

e aprendizes compartilham seus saberes com outras pessoas da comunidade. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**l) Descrição das ações de articulação e comunicação:** Explique como você vai divulgar suas ações (ex.: redes sociais, cartazes, rádios locais) e como pretende se conectar com outros grupos e espaços culturais. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**m) Cronograma mensal das atividades:** Liste as atividades que serão feitas a cada mês, indicando quando e onde vão acontecer. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**n) Orçamento detalhado:** Liste todos os gastos, como materiais, transporte, pagamento de equipe, manutenção de equipamentos/instrumentos etc., indicando o valor e a quantidade de cada item, conforme **Anexo XVII**. **IMPORTANTE:** O orçamento deve detalhar os gastos por ciclo.

**o) Trajetória artística e cultural do/a proponente:** Escreva o histórico do/a proponente, suas realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância e que dialoguem com a ação continuada apresentada. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**p) Equipe principal:** Indique quais as pessoas que compõem a equipe da ação, a qualificação e experiência prévia de cada um na execução de ações semelhantes, incluindo o(s) Mestre(s) e/ou a(s) Mestra(s) vinculada(s) à proposta. Deve ser anexada a carta de anuência da equipe, conforme **Anexo XVIII**.

**q) Público-alvo:** Informações sobre o público que se pretende atingir, incluindo quantidade prevista. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

**r) Democratização de acesso:** Explique como sua ação vai ser aberta e acessível a todos. Incluindo medidas como acesso gratuito, acessibilidade para pessoas com

deficiência, linguagem simples ou ações em locais públicos. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.

**2.3.9.** O recurso financeiro destinado às ações continuadas deverá ser utilizado **exclusivamente** nas despesas necessárias à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho da proposta Cultural, sendo permitida a aquisição de bens duráveis, incluindo computadores, instrumentos musicais e equipamentos de som e iluminação, desde que estejam de acordo com o objeto da proposta. Também serão permitidos pequenos reparos e adaptações no espaço físico, com o objetivo de garantir a acessibilidade do local, no entanto, é **vedada** a aplicação dos valores em itens que não se relacionem diretamente ao objeto da proposta.

**2.3.10. Não** serão permitidas as seguintes despesas:

- a) Aquisição de bens imóveis, tais como casas e terrenos, bem como de veículos;
- b) Obras e reformas estruturais, construção de novas edificações e reparos que alterem a estrutura física do imóvel ou obras civis de grande porte;
- c) Pagamentos de dívidas, multas, juros, encargos financeiros ou tributos vencidos;
- d) Despesas de natureza pessoal que não estejam previstas no Plano de Trabalho da Proposta Cultural, como salários permanentes de funcionários da entidade ou retiradas de pró-labore;
- e) Produtos não relacionados às atividades culturais;
- f) Gastos com campanhas político-partidárias, religiosas ou de fins não culturais;
- g) Qualquer despesa que configure desvio de finalidade, em desacordo com o objeto aprovado e o instrumento jurídico firmado.

**2.3.11.** Alterações ou remanejamentos no uso dos recursos poderão ser realizados até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, sem necessidade de autorização prévia, desde que não alterem o objeto pactuado nem prejudiquem a execução das atividades previstas. Nessas situações, o(a) proponente deverá comunicar formalmente à administração pública no Relatório de Execução do Objeto e Financeiro. Modificações que ultrapassem esse percentual, deverão ser previamente

justificadas e submetidas à autorização da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

**2.3.12.** O/A proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta, devendo exercer, necessariamente, função de direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

### **3. DA ESCUTA PÚBLICA**

**3.1.** A escuta é uma ferramenta para colaborar com o processo de participação social, em que a sociedade civil contribui com propostas para uma melhor elaboração da política cultural. Nesse sentido, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE utilizou-se dessa ferramenta para receber propostas e sugestões de melhorias para a Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo II, através dos fazedores de cultura, representantes da sociedade civil e demais interessados. As escutas aconteceram em formato online, por meio de formulário inserido na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. O formulário foi construído para colher as propostas da sociedade civil e extrair uma análise sociocultural dos respondentes. Foi aberto no dia 30 de julho até o dia 08 de agosto e, posteriormente, prorrogado até 11 de agosto. A divulgação da Escuta Pública ocorreu por meio dos veículos de comunicação da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, como o Instagram, o Portal Cultura PE e através do Whatsapp e emails de comunicação direta com os fazedores de cultura.

**3.2.** Para acessar o documento final da Escuta Pública na íntegra, clique neste link: [Escuta 2025](#).

### **4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$1.291.462,20 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

**4.2.** O valor total deste Edital, bem como os valores individuais previstos para cada categoria, referem-se **exclusivamente ao primeiro ciclo de execução**, com duração

de 12 (doze) meses. Para o segundo ciclo, de igual período, fica previsto o mesmo valor, condicionado à disponibilidade orçamentária.

**4.3.** As despesas decorrentes deste fomento cultural serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.2208

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0719000000

Ficha Financeira: 2208 - PNAB 24/25

## 5. CATEGORIAS

**5.1.** Este Edital possui apenas 01 (uma) categoria.

**5.2.** A distribuição do montante total investido para o **primeiro ciclo** deste Edital garantirá a destinação mínima de 01 (uma) proposta para cada uma das 14 (quatorze) microrregiões de desenvolvimento geográfico do estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

| MICRORREGIÃO DESENVOLVIMENTO | PROPOSTA CONTEMPLADA | VALOR INDIVIDUAL DA PROPOSTA CONTEMPLADA | VALOR TOTAL   |
|------------------------------|----------------------|--|---------------|
| RMR CENTRO                   | 01                   | R\$ 92.247,30                            | R\$ 92.247,30 |
| RMR NORTE                    | 01                   | R\$ 92.247,30                            | R\$ 92.247,30 |
| RMR SUL                      | 01                   | R\$ 92.247,30                            | R\$ 92.247,30 |
| MATA NORTE                   | 01                   | R\$ 92.247,30                            | R\$ 92.247,30 |
| MATA SUL                     | 01                   | R\$ 92.247,30                            | R\$ 92.247,30 |
| AGRESTE CENTRAL              | 01                   | R\$ 92.247,30                            | R\$ 92.247,30 |

|                         |           |               |                         |
|-------------------------|-----------|---------------|-------------------------|
| AGRESTE<br>MERIDIONAL   | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| AGRESTE<br>SETENTRIONAL | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| SERTÃO MOXOTÓ           | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| SERTÃO PAJEÚ            | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| SERTÃO CENTRAL          | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| SERTÃO ARARIPE          | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| SERTÃO ITAPARICA        | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| SERTÃO SÃO<br>FRANCISCO | 01        | R\$ 92.247,30 | R\$ 92.247,30           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>14</b> | <b>—</b>      | <b>R\$ 1.291.462,20</b> |

**5.3.** As vagas serão distribuídas por regiões de desenvolvimento, conforme a Política Afirmativa disposta no item 13.1. no **Anexo III** e nas Políticas de Regionalização dispostas no item 14 deste Edital. Essa distribuição visa assegurar a democratização do acesso, à diversidade dos proponentes, a descentralização e a interiorização das políticas públicas de cultura. Os mecanismos adotados encontram-se amparados na legislação federal (Decreto nº 11.785/2023, Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e Lei nº 14.903/2024) em diálogo com princípios constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

**5.4.** Será selecionada 01 (uma) proposta por microrregião de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, totalizando 14 (quatorze) propostas contempladas, conforme distribuição territorial prevista neste Edital, observadas as diretrizes de descentralização e regionalização.

**5.5.** Havendo sobra de vaga em alguma microrregião de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, essa será destinada à proposta com maior nota entre aquelas pertencentes à mesma macrorregião, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- a) microrregião com a maior demanda de suplentes;**
- b) ordem de classificação; e**
- c) demais critérios estabelecidos neste Edital.**

5.6. Havendo ainda sobra de vagas, estas serão destinadas às demais macrorregiões do Estado, seguindo a seguinte ordem de prioridade: (1) Zona da Mata, (2) Agreste, (3) Região Metropolitana e (4) Sertão, obedecendo os critérios seguir:

- a) ordem de classificação; e**
- b) demais critérios estabelecidos neste Edital.**

## **6. QUEM PODE SE INSCREVER**

**6.1.** Poderão se inscrever no Edital grupos e coletivos com constituição jurídica sem fins lucrativos e/ou sem constituição jurídica representado por pessoa física, sediados em Pernambuco, de acordo com as especificidades deste Edital, conforme abaixo:

### **I. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:**

- a)** Que comprovem funcionamento, pelo menos, nos últimos 3 (três) anos no Estado de Pernambuco, no ato de inscrição;
- b)** Com área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 03 (três) anos;
- c)** A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

### **II. Grupo e/ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:**

- a)** Grupos e coletivos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco, pelo menos, nos últimos 03 (três) anos, no ato de inscrição neste Edital, sendo representados por pessoas físicas;
- b)** Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em

declaração assinada por, no mínimo 03 (três) integrantes do grupo e/ou coletivo, (Anexo XVI), (Parágrafo único do Art. 15, do [Decreto nº 11.453/2023](#)).

## **6.2. EM QUANTOS EDITAIS CADA AGENTE PODE SE INSCREVER**

**6.2.1.** O/a mesmo proponente poderá inscrever-se em quantos editais desejar, com projetos distintos, alinhados ao objeto de cada Edital, sendo permitido participar com apenas 1 (uma) categoria por Edital, tanto na condição de Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física quanto na condição de Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**6.2.2.** O/a proponente que se inscrever em mais de um Edital poderá ser contemplado em, no máximo, um Edital na condição de Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física e em, no máximo, um Edital na condição de Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Para fins de habilitação será considerada a ordem de numeração crescente dos Editais.

**6.2.3.** Dessa forma, uma vez contemplado(a) em 1 (um) Edital como Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física e/ou em 1 (um) Edital como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fica vedada a contemplação de outros projetos do/a mesmo/a proponente nos demais Editais.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

### **7.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**7.1.1.** Integrantes da Comissão de Análise e Seleção (**pareceristas**) deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau.

**7.1.2.** Servidores/as públicos/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma na elaboração deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.

**7.1.3.** Servidores/as ou colaboradores/as da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e FUNDARPE com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

**7.1.4.** Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.

**7.1.5.** Chefes do Poder Executivo (Governadores/as, Prefeitos/as), Secretários/as de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados/as, Senadores/as, Vereadores/as) e do Poder Judiciário (Juízes/as, Desembargadores/as, Ministros/as), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores/as e Conselheiros/as) e do Ministério Público (Promotor/a, Procurador/a).

**7.1.6.** Proponentes que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, e/ou FUNDARPE.

**7.1.7.** Proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos deste certame.

**7.1.8.** Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.

**7.1.9.** Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.

**7.1.10.** Pessoas Físicas, salvo enquanto representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica.

**7.1.11.** Microempreendedor individual.

**7.1.12.** Pessoas Jurídicas com fins lucrativos.

**7.1.13.** Pontos e Pontões de Cultura certificados pela Política Cultura Viva, com o objetivo de evitar a sobreposição de recursos.

**7.1.14.** A vedação à participação de Pontos e Pontões de Cultura aplica-se exclusivamente à condição de proponente. É admitida a realização de ações em parceria com Pontos e Pontões de Cultura, desde que estes não figurem como proponentes, não recebam repasse direto de recursos do Órgão Público e não haja sobreposição de fontes de financiamento, cabendo ao edital e ao Termo de Execução Cultural disciplinar as condições dessa parceria.

## **7.2. SERÃO INABILITADAS/NÃO SELECIONADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE:**

**7.2.1.** Contenham quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, discurso de ódio ou propostas com referências, símbolos ou emblemas que remetam ao Nazismo, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal e Lei nº 7.716/89 art.20.

**7.2.2.** Deixem de enviar ou enviem documentos em desacordo com este Edital;

**7.2.3.** Não atendam às regras estabelecidas neste Edital;

**7.2.4.** Apresentem documentos ou informações falsas;

**7.2.5.** Não atendam aos objetos e finalidades deste Edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;

**7.2.6.** Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural;

**7.2.7.** Não se adequem às condições de participação, conforme regramentos deste Edital;

**7.2.8.** A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.

**7.2.9.** Sejam idênticas, identificadas como plágio ou em duplicidade, após deliberação da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE serão inabilitadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.10.** O objeto principal não seja compatível com as finalidades, categoria ou especificações previstas neste Edital.

**7.2.11.** Propostas que apresentarem na planilha orçamentária reformas e construções, com o objetivo de construção, ampliação e recuperação.

**7.2.12.** Propostas que não estejam de acordo com o objeto e categoria deste Edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

**8.1.** Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

**I. Inscrições:** etapa de apresentação das propostas pelos/as proponentes, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital;

**II. Análise preliminar:** etapa para análise da documentação apresentada pelos/as proponentes, no ato da inscrição;

**III. Políticas Afirmativas:** etapa em que ocorrerá a análise da documentação apresentada pelos/as proponentes que optarem pela participação nas políticas afirmativas constantes neste Edital.

**IV. Análise de mérito:** etapa em que uma comissão analisa as propostas apresentadas no ato da inscrição pelos/as proponentes, de acordo com os critérios apontados no Item 11.1. deste Edital;

**V. Habilitação para pagamento:** etapa em que os/as proponentes selecionados nas etapas anteriores serão convocados para apresentar a documentação para pagamento nos termos do **Anexo XXII** deste Edital;

**VI. Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa em que os/as proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural nos termos do **Anexo XX**, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** A execução das ações será organizada em até 02 (dois) ciclos anuais de 12 (doze) meses cada, compreendendo 10 (dez) meses de execução das atividades e 02 (dois) meses destinados à prestação de contas.

**8.3.** A renovação do segundo ciclo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade da execução do ciclo anterior.

## **9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER**

**9.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | **Edital de chamamento público nº 006/2026 - AÇÕES CONTINUADAS DAS CULTURAS POPULARES**, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2829>, no período indicado no **Anexo II**, Cronograma, deste Edital, com o encerramento às 16h59min00s, horário de Brasília.

**9.2.** O/a proponente deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição.

**9.3.** Para se inscrever, o/a proponente precisa ter ou criar um cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como AGENTE INDIVIDUAL, por meio da qual deve encaminhar todos os documentos requisitados, bem como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminadas no formulário de inscrição on-line.

**9.4.** Para fazer a inscrição deste chamamento público, o/a proponente deverá acessar, com seu LOGIN e SENHA individuais, a Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pVKIbiybOBg>.

**9.5.** Independentemente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, a Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco apenas aceita inscrições de proponentes INDIVIDUAIS.

**9.6.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

**9.7.** A Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "ENVIAR".

**9.8.** A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada, cadastrado na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco que é o mesmo utilizado no login.

**9.9.** Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos dos itens 26.9 e 26.23.

**9.10.** Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

**9.11.** É de responsabilidade integral e exclusiva do/a proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.

**9.12.** Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.

**9.13.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**9.14.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.

**9.15.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do/a proponente.

**9.16.** As informações apresentadas na inscrição junto a Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do/a proponente.

**9.17.** A inscrição do/da proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste chamamento público.

**9.18.** Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.

**9.19.** É de exclusiva responsabilidade do/a proponente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, **Anexo II**, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo/a proponente.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

**10.1.** Os documentos necessários para inscrição dos/as proponentes indicados no Item 6 deste Edital serão:

### **I. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:**

- a)** CPF do representante legal (Cadastro de Pessoas Físicas);
- b)** Cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) proponente;
- c)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta), podendo ser emitido através do link:  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- d)** Documento de Constituição Jurídica: Estatuto e Ata vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- e)** Para os proponentes inscritos como pessoa jurídica sem fins lucrativos, será aceito o Cartão CNPJ como documento comprobatório de endereço, servindo

também como referência para a política de regionalização prevista no Item 14 deste Edital.

- f) Currículo e comprovações da atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco do proponente Pessoa Jurídica: Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- g) Currículo e comprovações da atuação artístico-cultural da Equipe Principal.
- h) Declarações para Políticas Afirmativas do representante legal, conforme o caso disposto no Item 13 e seus subitens deste Edital.
- i) Proposta contendo informações e anexos conforme disposto no item 2.3.8 deste Edital.
- j) Envio da carta de anuência da equipe principal, conforme Anexo XVIII.

## **II. Grupo e/ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:**

- a) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do/a representante do grupo ou coletivo - frente e verso.
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do representante do grupo ou coletivo - frente e verso.
- c) Comprovante de Residência no Estado de Pernambuco: Para comprovar que mora no Estado de Pernambuco, o/a proponente deve enviar, no campo indicado do formulário de inscrição da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, 2 (dois) comprovantes de residência em seu nome, sendo: 1 (um) comprovante de residência **anterior a Fevereiro de 2025, 1 (um) comprovante emitido a partir de Fevereiro de 2026**. Exemplos de

comprovantes aceitos: Conta de água, luz, internet ou telefone; IPTU; Tributos municipais ou estaduais; Fatura de cartão de crédito. Caso não tenha comprovante de residência em seu nome, o/a proponente deverá enviar a Autodeclaração de Residência (Anexo XVI).

**d)** Currículo e comprovação da atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco do/a proponente grupo ou coletivo: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

**e)** Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ, assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme **Anexo XV**. Não será considerada válida a assinatura do representante legal, sendo obrigatória a assinatura de, pelo menos, 03 (três) integrantes do grupo e ou coletivo, distintos do representante, como forma de comprovação da representação coletiva.

**f)** Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital.

**g)** Proposta, contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.8. deste Edital.

**h)** Envio da carta de anuência de todos os membros listados na Equipe Principal do Formulário de Inscrição, conforme **Anexo XVIII**.

**i)** Declaração de Região de Atuação do Grupo/Coletivo Cultural, conforme **Anexo XXVII**.

**10.2.** Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do [gov.br](http://gov.br). Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.

**10.3.** Toda a documentação, em qualquer fase do Edital, deve estar completa, datada, assinada conforme o Item 10.2 e em formato legível. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, rasurados, com cortes, manchas, formato divergente do Item 9.18. ou arquivos corrompidos. O descumprimento desses requisitos, bem como dos Itens 9.15 e 9.18, poderá resultar na inabilitação da proposta.

**10.4** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE poderá, a qualquer tempo, realizar consulta pública ao cadastro do CNPJ para verificação da atividade econômica declarada.

## 11. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**11.1.** Com base no Plano de Trabalho da proposta Cultural e nas comprovações apresentadas no formulário de inscrição, as propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO   | ESCALA DE PONTUAÇÃO                               |           |
|--|---|-----------|
| <b>A) QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA:</b><br>A proposta apresenta coerência entre objeto, objetivos/metasp e justificativa, permitindo a visualização evidente dos resultados esperados | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |

|  |   |           |
|--|---|-----------|
| <p><b>B) EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:</b><br/>A proposta apresenta viabilidade de execução entre o objeto proposto e os objetivos/metapas, cronograma de execução, planilha orçamentária e ações de articulação e comunicação.</p>  | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |
| <p><b>C) RELEVÂNCIA DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE PERNAMBUCO:</b><br/>A proposta apresenta originalidade e inovações artísticas que potencializam o cenário cultural de modo a contribuir para o enriquecimento e valorização da identidade e cultura pernambucana, promovendo a salvaguarda de tradições e memórias culturais.</p> | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |
| <p><b>D) TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE:</b><br/>A trajetória artístico-cultural do proponente apresenta compatibilidade entre o currículo e comprovações enviadas com a linguagem/segmento da proposta apresentada.</p>  | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |

|  |   |           |
|--|---|-----------|
| <p><b>E) EQUIPE PRINCIPAL:</b><br/>                     A trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico demonstra capacidade técnica relevante de modo a contribuir para a realização da proposta e executar as funções a eles atribuídas; considerando também a diversidade e inclusão da equipe de profissionais.</p>   | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |
| <p><b>F) ACESSIBILIDADE:</b><br/>                     A proposta prevê medidas de acessibilidade, seja ela atitudinal, comunicacional e/ou arquitetônica; observando-se a coerência entre o objeto da proposta, a acessibilidade e o orçamento proposto.</p>   | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |
| <p><b>G) DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO:</b><br/>                     A proposta contempla ações para públicos diversos, incluindo comunidades periféricas, comunidades rurais, pessoas com deficiência e outros grupos em vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo atividades gratuitas ou a preços populares, promovendo a diversidade cultural, o protagonismo e a interação entre grupos historicamente minorizados, além de reduzir barreiras</p> | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |

|  |   |           |
|--|---|-----------|
| geográficas, econômicas e sociais para ampliar o acesso à cultura.   |   |           |
| <b>H) AÇÕES DE ARTICULAÇÃO E COMUNICAÇÃO:</b><br>As ações de articulação e comunicação demonstram nitidez na definição do público-alvo; apresentam estratégias eficazes para garantir que a proposta alcance de fato o público previsto; e evidenciam consistência entre os meios de articulação e comunicação e as metas descritas na proposta. | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |
| <b>I) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:</b><br>A proposta apresenta viabilidade orçamentária, contemplando todas as ações previstas na planilha orçamentária de forma compatível com os valores de mercado, com distribuição equitativa do orçamento entre as funções e despesas previstas.   | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |
|  | Proposta atende plenamente este critério          | 10 pontos |
| <b>J) SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA:</b><br>A proposta prevê estratégias de continuidade das ações após a aplicação dos recursos do edital, estabelecendo articulações, trabalho em rede e/ou parcerias locais.   | Proposta não atende ao critério                   | 0 pontos  |
|  | Proposta atende minimamente a este critério       | 3 pontos  |
|  | Proposta atende parcialmente a este critério      | 5 pontos  |
|  | Proposta atende satisfatoriamente a este critério | 7 pontos  |

|                                      |  |                   |
|--------------------------------------|--|-------------------|
|                                      | Proposta atende plenamente este critério | 10 pontos         |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA:</b> |  | <b>100 pontos</b> |
| <b>PONTUAÇÃO DE CORTE:</b>           |  | <b>40 pontos</b>  |

**11.2.** Os proponentes que obtiverem pontuação menor que 40 pontos na avaliação das propostas culturais serão desclassificados (ponto de corte).

**11.3.** A pontuação extra obtida pela indução só será aplicada quando a pontuação da proposta cultural for igual ou acima de 40 pontos.

**11.4.** Os proponentes que obtiverem pontuação da proposta cultural menor que 40 pontos não receberão pontuação extra pela indução, pois terão suas propostas culturais desclassificadas por não atingirem a pontuação de corte.

**11.5.** A pontuação final será de no máximo 100 pontos, de modo que a pontuação dos indutores só será aplicada quando o proponente obtiver nota menor que 100 pontos.

**11.6.** Independente da pontuação extra a que o proponente faça *jus*, a pontuação final não ultrapassará os 100 pontos.

| PONTUAÇÃO DA PROPOSTA | APLICAÇÃO DA INDUÇÃO   | PONTUAÇÃO FINAL                              |
|-----------------------|--|--|
| 0 a 39,99             | Não se aplica<br>(abaixo da pontuação de corte)                      | Desclassificada                              |
| 40 a 99,99            | Aplica-se Indução (0 a 15), limitado a 100 pontos na pontuação final | Pontuação da proposta + indutor ≤ 100 pontos |

|     |  |            |
|-----|--|------------|
| 100 | Não se aplica Indução<br>(a proposta cultural atingiu a<br>pontuação máxima) | 100 pontos |
|-----|--|------------|

**11.7.** Em caso de empate, conseguinte a Avaliação da Proposta Cultural com base nos critérios de Avaliação, e acréscimo do Indutor, quando aplicável, caso não haja vagas suficientes para contemplar as Propostas com pontuação iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **A) QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA**
- II. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **B) EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**
- III. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **C) RELEVÂNCIA DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE PERNAMBUCO**
- IV. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **G) DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**
- V. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **E) EQUIPE PRINCIPAL**
- VI. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **D) TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE**
- VII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **F) ACESSIBILIDADE**
- VIII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **I) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- IX. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **H) AÇÕES DE ARTICULAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
- X. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **J) SUSTENTABILIDADE**
- XI. Maior pontuação obtida pela Indução

**11.8.** Persistindo o empate após a aplicação do critério acima mencionado, será utilizado, como critério subsequente, maior idade.

## **12. DAS COMISSÕES**

**12.1.** O processo de seleção, que abrange análise preliminar, análise de mérito, julgamento de recursos e verificação de políticas afirmativas, será conduzido pelas seguintes comissões: Comissão de Análise Preliminar, Comissão de Análise de Mérito

(Seleção), Comissões Recursais, Comissão de Heteroidentificação e Comissão Especial de Políticas Afirmativas. Suas composições e atuações serão detalhadas a seguir:

## **12.2. Da Comissão de Análise Preliminar**

**12.2.1.** Esta comissão será responsável pela etapa eliminatória de Habilitação Documental e Verificação de Adimplência do/a proponente.

**12.2.2.** Composição: Será formada exclusivamente por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

## **12.3. Da Comissão de Análise de Mérito (Seleção)**

**12.3.1.** Esta comissão será responsável pela etapa classificatória de Análise de Mérito das propostas habilitadas na etapa preliminar.

**12.3.2.** Composição: Será formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

**12.3.3.** Designação: A Comissão será designada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e sua composição será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## **12.4. Das Comissões Recursais**

**12.4.1.** Os recursos, em todas as fases do Edital, serão analisados por Comissões Recursais, garantindo a imparcialidade do processo.

### **12.4.2. Composição e Atuação:**

**12.4.2.1. Recurso da Habilitação Preliminar:** O recurso será julgado por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

**12.4.2.2. Recurso da Análise de Mérito:** A Comissão Recursal será formada por profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

**12.4.2.3. Recursos de Políticas Afirmativas:** Serão julgados pela Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou, se necessário, pela Comissão Recursal, garantindo a imparcialidade do processo.

## **12.5. Da Comissão de Heteroidentificação**

**12.5.1.** Responsável pela verificação fenotípica dos proponentes que se autodeclararem negros (pretos e pardos) para fins de políticas afirmativas (reserva de vagas e indução).

**12.5.2.** Composição: Será composta por membros com notório saber na temática das relações étnico-raciais e da diversidade.

**12.5.3.** Procedimento: A análise será sigilosa, considerando apenas os elementos fenotípicos do proponente.

## **12.6. Da Comissão Especial de Políticas Afirmativas**

**12.6.1.** Atuará em questões específicas relacionados às ações de indutores e ações afirmativas do Edital, responsável por apurar denúncias, composta por membros mediante Portaria SECULT-PE nº 069, de 14 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## **12.7. Da Coordenação**

**12.7.1.** Todas as Comissões citadas serão coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, que designará um técnico para esta finalidade.

## **13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

**13.1.** As políticas afirmativas previstas neste Edital fundamentam-se no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que garantem mecanismos de democratização, inclusão e equidade no acesso aos recursos públicos destinados à cultura.

## **13.2. DAS RESERVAS DE VAGAS**

**13.2.1** Os percentuais aplicados de reserva de vagas previstos neste Edital fundamentam-se no §1º do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que autoriza a ampliação dos percentuais mínimos nacionais com base em indicadores regionais e especificidades locais. Consideraram-se dados demográficos do IBGE referentes à

composição racial e populacional do Estado de Pernambuco, bem como os resultados das escutas públicas realizadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e análises das edições anteriores da Política Nacional Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo. As manifestações da sociedade civil demonstraram histórica sub-representação de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência nas políticas públicas de fomento à cultura, justificando a ampliação das cotas além dos percentuais mínimos nacionais.

**13.2.2.** Este Edital aplicará políticas de cotas ou reservas de vagas, conforme disposto no Art. 6º do capítulo II da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

- I- Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo/a proponente seja pessoa negra (preta ou parda);
- II- Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para propostas cujo/a proponente seja pessoa indígena;
- III- Reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para propostas cujo/a proponente seja pessoa com deficiência.

**13.2.3.** Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas das reservas de vagas/cotas estão disponíveis no **Anexo III** deste Edital.

**13.2.4.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**13.2.5.** O atendimento às reservas de vagas da política afirmativa será aplicada de forma global no edital, sujeito a remanejamento, conforme a demanda de proponentes habilitados na análise de mérito de acordo com o número de propostas culturais aptas nos critérios de avaliação e pontuação, priorizando as regiões de desenvolvimento sempre que possível. Tais alterações observarão os critérios de remanejamento previstos na política de ações afirmativas para reserva de vagas conforme Anexo III e Política de regionalização presente no item 14 deste Edital.

### **13.3. DA INDUÇÃO**

**13.3.1.** A indução prevista neste Edital está em conformidade com o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como com o art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023. Esses dispositivos autorizam a adoção de ações afirmativas complementares à reserva de vagas, de modo a ampliar a diversidade e garantir a participação efetiva de segmentos historicamente sub-representados nas políticas culturais.

**13.3.2.** Este Edital aplicará políticas de indução como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme disposto no 11º e 12º e inciso II, do capítulo III da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

**13.3.3.** Os indutores serão divididos em duas categorias: Pertencimento do/a proponente e Território/Localidade de realização da Proposta.

**13.3.3.1.** Os indutores de Pertencimento do/da proponente serão:

I- Pessoa Negra;

II- Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016;

III- Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti);

IV- Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo;

V- Pessoa com deficiência;

VI- Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos);

VII- Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos);

VIII- Pessoa em situação de rua ou Pessoa em vulnerabilidade social.

**13.3.3.2.** O indutor Território/Localidade de realização da proposta cultural será aplicado às:

IX- Propostas realizadas em territórios periféricos, periferias urbanas e favelas, territórios rurais, assentamentos e acampamentos (rurais e urbanos) zonas especiais de

interesse social (ZEIS), marcados por exclusão social, déficit de infraestrutura cultural e vulnerabilidade socioeconômica;

**X-** Propostas realizadas em localidades e/ou territórios pertencentes a Povos e Comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016;

**XI-** Propostas realizadas em escolas estaduais públicas e espaços educacionais populares e comunitários;

**XII-** Propostas realizadas em unidades socioeducativas de Pernambuco (FUNASE) e Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco;

**XIII-** Propostas realizadas nas Casas da Juventude de Pernambuco;

**XIV-** Propostas realizadas em centros de acolhimento, abrigos, casas de passagem ou locais voltados para o acolhimento de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes acolhidos, mulheres em situação de violência, entre outros grupos vulnerabilizados atendidos nesses locais;

**XV-** Propostas realizadas em Redes de Atenção Psicossocial (RAPS);

**XVI-** Propostas realizadas em instituições voltadas a pessoas com deficiência, que tenham PCD como público-alvo ou realizadores, em contextos institucionais ou comunitários;

**XVII-** Propostas realizadas em municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

**XVIII-** Propostas realizadas em parceria com Pontos e Pontões de Cultura de Pernambuco;

**13.4.** Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas de indução estão disponíveis no **Anexo III** deste Edital.

## **14. REGIONALIZAÇÃO**

**14.1.** A distribuição regional das vagas considera critérios objetivos, baseados em proporcionalidade populacional por macrorregião, participação histórica dos agentes culturais nos ciclos anteriores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Lei Paulo Gustavo, diagnóstico das escutas públicas promovidas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, bem como diretrizes de democratização, interiorização e desconcentração previstas no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023.

**14.2.** No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso à Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE aplica, neste instrumento, a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.

**14.3.** Para fins deste Edital, a política de regionalização será assegurada pela distribuição de 01 (uma) proposta contemplada por microrregião de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, conforme disposto no item 5 e seus subitens.

**14.4.** Acerca do remanejamento de vagas, será aplicado entre regiões, conforme itens 5.3 e 5.5, respeitando os critérios da Política Afirmativa de Reserva de Vagas.

**14.5.** O remanejamento será direcionado para outras macrorregiões, observando-se o disposto no item 5.5, podendo implicar alteração da proporção da regionalização definida inicialmente, mediante ausência de proponentes aptos para serem selecionados dentro de uma microrregião e da aplicação das Políticas Afirmativas.

**14.6.** Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a solicitação de regionalização será objeto de reenquadramento, sendo a/o proponente alocada(o) na microrregião correspondente, conforme validação documental realizada pela Comissão de Políticas Afirmativas e pela Comissão do Edital.

**14.7.** A validação da microrregião indicada no formulário de inscrição será realizada com base no comprovante de endereço de 2026 e nas comprovações de atuação cultural no território. Nos casos de divergência entre a microrregião informada no formulário e os

documentos anexados, prevalecerão as comprovações de endereço e atuação cultural válidos, procedendo-se ao reenquadramento da microrregião.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**15.1.** Fica estabelecido no Cronograma, previsto no **Anexo II**, o prazo para impugnação deste Edital, que deverá ser realizada por meio do e-mail: [pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br). Decorrido o prazo, não serão admitidas novas impugnações.

**15.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

**15.3.** Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no portal Cultura PE e na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do/a proponente.

**15.4.** As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, que analisará todos os documentos enviados pelo/a proponente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste Edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.

**15.5.** A lista das propostas habilitadas e inhabilitadas, com o motivo da inhabilitação, será divulgada na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do/a proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**15.6.** Os/as proponentes que tiverem proposta inhabilitada ou não selecionada, a depender da etapa descrita no Item 8, poderão interpor recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à divulgação da etapa. Caso seja apresentado recurso, haverá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, conforme Cronograma (**Anexo II**).

**15.7.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário específico, na oportunidade deste Edital, na Plataforma Mapa Cultural Pernambuco, no formato em PDF,

com tamanho máximo de 20MB (vinte megabytes), não sendo permitida a juntada de novos documentos.

**15.8.** Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, (**Anexo II**) deste Edital.

**15.9.** O resultado dos recursos será publicado na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**15.10.** Poderá apresentar contrarrazões todo e qualquer proponente que tenha sua classificação, pontuação ou situação no certame potencialmente afetada, de forma desfavorável, em razão do provimento (aceitação) de recurso administrativo interposto por terceiros, conforme as disposições deste Edital.

**15.11.** A apresentação de contrarrazões é facultativa, constituindo-se em prerrogativa do/a proponente interessado/a, e deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme disposto no **Anexo II** - Cronograma deste Edital.

**15.12.** Do resultado final da análise do mérito deste Edital, não caberá recurso.

## **16. DA ASSINATURA, DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.**

**16.1.** O Termo de Execução Cultural (TEC) é o instrumento jurídico adotado para formalização das parcerias deste Edital, nos termos dos arts. 4º, 12 e 13 da Lei nº 14.903/2024. O TEC possibilita a execução direta de ações culturais, com regras simplificadas de repasse de recursos e prestação de contas, garantindo maior efetividade na execução e adequada rastreabilidade das despesas.

**16.2.** Finalizada a fase de habilitação, o/a proponente contemplado/a será convocado/a para apresentar as documentações necessárias para pagamento, conforme **Anexo XXII**, e assinar Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo XX** deste Edital.

**16.3.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo/a proponente selecionado/a neste Edital, contendo as obrigações dos/as signatários/as (assinantes).

**16.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do/a proponente.

**16.5.** O/a proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias após o resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do/a suplente para assumir sua vaga.

**16.6.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o/a proponente receberá os recursos em conta bancária específica, conforme os termos disposto no Item 17 deste Edital, aberta para essa finalidade, em parcela única.

**16.7.** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

**16.8.** Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências com antecedência para as Etapas de Celebração do Termo de Execução Cultural e de Liberação dos Recursos.

**16.9.** O período de vigência do Termo de Execução Cultural será de 24 (vinte e quatro) meses, estruturado em dois ciclos anuais de execução, cada qual com duração de 12 (doze) meses.

**16.10.** A continuidade para o segundo ciclo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à comprovação da regular execução do ciclo anterior, considerada esta a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas e a inexistência de pendências relevantes na prestação de contas.

**16.11.** Não será admitida prorrogação ordinária do prazo de execução. A prorrogação somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, vedada qualquer alteração do objeto pactuado.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O/a proponente deverá apresentar conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital e, ainda, anexar extrato bancário zerado da conta indicada.

**17.2.** NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que pode acarretar na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.

**17.3.** Não serão aceitas, para o pagamento, contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas-benefício.

**17.4.** Para fins de esclarecimento, considera-se como conta-benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

**17.5.** O recurso financeiro será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo/a proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade do/a proponente e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento.

**17.6.** Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste chamamento público são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

**17.7.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo ato discricionário da Administração Pública, que pode ser cancelado a qualquer momento se constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto neste Edital.

**17.8.** No momento do pagamento, não haverá desconto de Imposto de Renda, o/a proponente é responsável por cumprir todas as suas obrigações fiscais relativas ao valor recebido.

**17.9** Caso, na ocasião do pagamento, exista novo entendimento ou orientação dos órgãos competentes sobre retenções tributárias, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE seguirá esse entendimento e poderá realizar as retenções que forem exigidas por lei.

**17.10.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos/as proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à execução das propostas habilitadas.

## **18. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS**

**18.1.** O/a proponente deve preencher a planilha orçamentária disponibilizada, **conforme Anexo XVII** e inserir no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, prevendo as deduções tributárias previstas em lei.

**18.2.** A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias, sem necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**18.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou por outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**18.4.** A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, tais como povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**18.5. O valor solicitado deve corresponder exatamente ao valor da categoria pleiteada, não podendo exceder o limite máximo nem ser inferior ao valor estabelecido para a execução da proposta. Valores divergentes podem resultar na inabilitação/não seleção do proponente.**

**18.6.** Caso a proposta preveja o recebimento de recursos de outras fontes, o/a proponente deverá descrever tais informações na planilha orçamentária.

## **19. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**19.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas deverão exibir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como a logomarca da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE conforme **Anexo XXVIII**.

**19.2.** O material de divulgação das propostas e seus produtos deverá ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**19.3.** O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **20. DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**

**20.1.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE realizará a fiscalização das propostas culturais e da aplicação dos recursos, priorizando a apuração de denúncias de irregularidades encaminhadas pelos canais oficiais de controle social, sem prejuízo de outras ações de verificação que se fizerem necessárias à adequada execução do objeto e à conformidade legal.

**20.2.** Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o/a proponente será notificado(a) para apresentar esclarecimentos no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão da execução da proposta.

**20.3.** Caso seja constatado o descumprimento de metas ou a ausência de comprovação mínima de 30% (trinta por cento) das etapas previstas, o/a proponente será notificado(a) para regularizar a situação, sob pena de registro de inadimplência.

**20.4.** O monitoramento compreenderá a análise dos relatórios de execução e de resultados apresentados pelo/a proponente, podendo ser solicitadas informações complementares quando necessário.

**20.5.** O monitoramento terá caráter preventivo e pedagógico, priorizando o saneamento tempestivo de falhas e o fortalecimento da execução das políticas públicas culturais.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES**

**21.1.** O presente Edital é regido pela normas gerais da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo II, da Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024, que Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo II, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que regulamenta acerca dos mecanismos de fomento à cultura, da Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a implementação

das ações afirmativas, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

**21.2.** É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

**21.3.** É de responsabilidade do/a Proponente:

**21.3.1.** Executar a ação cultural aprovada, em estrita conformidade com o objeto, objetivos, metas e planilha orçamentária detalhados na proposta aprovada e no Termo de Execução Cultural.

**21.3.2.** Utilizar equipe de profissionais qualificados para cada função, cuja trajetória e formação técnica sejam compatíveis com as atividades atribuídas.

**21.3.3.** Participar de reuniões avaliativas, de capacitação e de planejamento na Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, sempre que necessário.

**21.3.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, sempre por escrito, das reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obrigando prontamente a atender.

**21.3.5.** Disponibilizar materiais de apoio, equipamentos e espaços físicos compatíveis com as necessidades dos serviços contratados.

**21.3.6.** Submeter à apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE todo e qualquer material didático produzido, bem como apresentar o currículo e/ou comprovação de qualificação de toda a equipe envolvida nas atividades, no que couber.

**21.3.7.** Aplicar os recursos concedidos exclusivamente na realização da ação cultural aprovada.

**21.3.8.** Manter os recursos financeiros depositados obrigatória e exclusivamente na conta bancária específica aberta para o Termo de Execução Cultural.

**21.3.9.** Responsabilizar-se por todas as devidas obrigações tributárias e acessórias, isentando a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE de qualquer responsabilidade.

**21.3.10.** Facilitar as ações do(a) Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele(a) apresentadas.

**21.3.11.** Se responsabilizar pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

**21.3.12.** O/a proponente será responsável diretamente pela execução do objeto deste Termo e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na sua execução, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE ou à terceiros.

**21.3.13.** O/a proponente deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**21.3.14.** Responsabilizar-se-á pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

**21.3.15.** O/a proponente deverá assumir todas as despesas referentes à realização dos serviços contratados, inclusive os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da equipe de facilitadores, coordenadores e equipe de apoio.

**21.3.16.** O/a proponente se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa/instituição, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

**21.3.17.** Aos proponentes serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da futura contratação.

**21.3.18.** Abster-se de divulgar ou fornecer dados e informações confidenciais referentes à prestação de serviços objeto da contratação.

**21.3.19.** Apresentar a prestação de contas nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no item 22 deste Edital.

## **22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**22.1.** A prestação de contas será realizada ao final de cada ciclo anual de 12 (doze) meses, sendo o período composto por 10 (dez) meses destinados à execução das atividades e 02 (dois) meses reservados à apresentação da prestação de contas pelo/a proponente e à respectiva análise pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

**22.2.** Ao término da etapa de execução, o/a proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto contendo os registros das ações realizadas e a demonstração do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho da Proposta Cultural, nos termos deste Edital e do instrumento jurídico firmado.

**22.3.** Nas propostas que envolvam a aquisição de bens permanentes e/ou o pagamento de bolsas/ajuda de custos a alunos/beneficiários, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios, como nota fiscal dos bens adquiridos e recibos de pagamento das bolsas/ajuda de custos concedidas, se for o caso. Esses documentos destinam-se exclusivamente à comprovação da realização das atividades e das despesas vinculadas à execução cultural, não se caracterizando, isoladamente, como Relatório Financeiro da Execução Cultural.

**22.4.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I- quando o cumprimento do objeto não estiver devidamente comprovado por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II- quando a Administração Pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto e, após análise preliminar, verificar a existência de indícios suficientes que justifiquem a apuração dos fatos.

**22.5.** A renovação para o segundo ciclo de 12 (doze) meses estará condicionada à aprovação do Relatório de Execução do Objeto e à comprovação da regularidade da execução das atividades, além da disponibilidade orçamentária.

**22.6.** Para solicitar a liberação do recurso para o segundo ciclo, o/a proponente deverá enviar o pedido acompanhado com o Relatório de Execução do Objeto.

**22.7.** O/a proponente terá 60 (sessenta) dias ao final do prazo da execução das atividades para encaminhar o Relatório de Execução do Objeto e a solicitação de liberação do recurso para o segundo ciclo.

**22.8.** Após o recebimento do Relatório de Execução do Objeto e da solicitação de liberação do recurso para o segundo ciclo, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os documentos, fazer as devidas diligências, quando for o caso, e fazer o pagamento do recurso para o segundo ciclo, condicionado à disponibilidade orçamentária.

**22.9.** O prazo para pagamento do recurso para o segundo ciclo poderá sofrer alterações à depender da disponibilidade financeira.

**22.10.** Nos casos de reprovação da prestação de contas e/ou de não comprovação da regular execução das atividades, a proposta será inabilitada e ficará impedida de receber o recurso para a execução do segundo ciclo.

**22.11.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do/a proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**22.12.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o/a proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**22.13.** A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo/a proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

**22.14.** Na composição do preço total do objeto, deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como materiais, equipamentos, deslocamentos, locações, despesas com seguros, pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

### **23. DAS SANÇÕES**

**23.1.** A aplicação de sanções administrativas e a responsabilização dos proponentes serão conduzidas com base no Marco Regulatório de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024) e na legislação específica da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Ciclo II - Lei nº 14.399/2022), observados os princípios da legalidade, da motivação e da ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e criminais.

**23.2.** Constituem motivos para a instauração de Processo Administrativo de Sanção e a aplicação das penalidades cabíveis:

- a) O descumprimento injustificado das obrigações, metas, prazos e etapas estabelecidas no Termo de Execução Cultural (TEC) e no Plano de Trabalho da Proposta Cultural.
- b) O desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.
- c) A inexecução total ou parcial do objeto da ação cultural, sem justificativa aceita pela Administração.
- d) A comprovação de falsidade, fraude ou dolo nas informações e documentos apresentados, em qualquer fase do processo de seleção ou execução.

**23.3.** As sanções serão aplicadas de forma gradual, observados o contraditório e a ampla defesa, e poderão consistir em:

- a) Advertência: Notificação formal para correção de irregularidades leves que não comprometam o objeto.

- b) Suspensão: Impedimento de participar de processos seletivos ou celebrar novos instrumentos de fomento por até 2 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade: Impedimento de celebrar instrumentos com a Administração Pública em qualquer esfera por até 5 (cinco) anos.
- d) Obrigação de Restituir: Devolução total ou parcial dos recursos públicos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação vigente.

**23.4.** A determinação de restituição integral ou parcial será aplicada, notadamente, nos casos de dolo, fraude, desvio de finalidade ou dano comprovado ao erário que impeçam a comprovação da consecução do objeto.

**23.5.** O/a proponente recolherá a multa por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE/DARE), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**23.6.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo/a infrator/a perante a própria autoridade que a aplicou.

**23.7.** A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa, o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

**23.8.** As sanções previstas no Item 23.3 poderão ser aplicadas juntamente.

**23.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

## **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**24.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Estado de Pernambuco e seguirá o cronograma estabelecido no **Anexo II**.

**24.2.** O presente Edital terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, correspondentes a dois ciclos anuais de execução, cada um com duração de 12 (doze) meses, sendo a continuidade do segundo ciclo condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade da execução do ciclo anterior.

**24.3.** Cada ciclo compreenderá 10 (dez) meses de execução das atividades e 02 (dois) meses destinados à prestação de contas.

**24.4.** A continuidade do segundo ciclo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e à regularidade da execução do ciclo anterior, não caracterizando prorrogação automática do apoio financeiro.

**24.5.** Eventual ajuste de prazos poderá ocorrer exclusivamente para fins de monitoramento, análise ou encerramento da prestação de contas, sem ampliação do período de execução financeira.

## **25. ACESSIBILIDADE**

**25.1.** As ações de acessibilidade devem observar as normas previstas na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004 e demais legislações correlatas, assegurando acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional e informacional às pessoas com deficiência.

**25.2.** As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço;

III- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**25.3.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**25.4.** Para mais informações sobre como utilizar as ferramentas de acessibilidade cultural no planejamento e na execução de projetos culturais você pode acessar o Guia Prático de Acessibilidade Cultural na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura ([https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25\\_minc\\_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf)).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de seu regramento para os Editais da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, recomendamos a leitura do **Anexo XIX**.

**26.2.** A formalização do Termo de Execução Cultural será realizada com os/as proponentes selecionados conforme o resultado final do presente Chamamento Público. Caso o/a proponente classificado não apresente a documentação exigida, manifeste desinteresse, descumpra prazos estipulados ou venha a ser desclassificado por qualquer motivo previsto neste Edital ou na legislação aplicável, será automaticamente convocado o/a próximo/a proponente da lista de classificação, respeitada a ordem de pontuação e os critérios estabelecidos no processo seletivo.

**26.3.** A convocação dos suplentes observará os mesmos prazos e condições definidos neste Edital, inclusive quanto à entrega de documentação e aceite do Termo de Execução Cultural. A substituição não implicará prorrogação dos prazos de execução do objeto

pactuado, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

**26.4.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**26.5.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o/a proponente da proposta, nos termos da legislação específica.

**26.6.** O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

**26.7.** Fica facultado à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens.

**26.8.** O/a proponente cede à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

**26.9.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente Edital documentos complementares.

**26.10.** Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste Edital.

**26.11.** Será desclassificado/a o/a proponente que apresentar inadimplência nas prestações de contas perante a Fundarpe ou a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, conforme consulta ao Sistema e-Fisco.

**26.12.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal Cultura PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)) e na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco ([www.mapacultural.pe.gov.br](http://www.mapacultural.pe.gov.br)).

**26.13.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

**26.14.** Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o/a proponente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.

**26.15.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.16.** As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital serão prestados por meio do e-mail [pnaabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnaabpe2@secult.pe.gov.br) e pelo atendimento oficial da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

**26.17.** Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail [contato.mapacultural@secult.pe.gov.br](mailto:contato.mapacultural@secult.pe.gov.br), de segunda a sexta das 08h às 17h.

**26.18.** Denúncias, reclamações, sugestões e elogios devem ser enviados para: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.

**26.19.** As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição deste, serão consideradas intempestivas.

**26.20.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

**26.21.** Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada Edital.

**26.22.** A lista final das propostas selecionadas para chamamento público será homologada pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE e, na sua integralidade, na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e portal [Cultura.PE](http://Cultura.PE).

**26.23.** A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória e atuação artístico-cultural. Constatada qualquer irregularidade, falsidade ou omissão de informações, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**26.24.** Em caso de desistência do certame, o/a proponente deverá formalizar o seu pedido através do e-mail: [pnabpe2@secult.pe.gov.br](mailto:pnabpe2@secult.pe.gov.br), conforme modelos dispostos nos **Anexos XXIII e XXIV**.

**26.25.** Havendo saldo remanescente ou recursos não utilizados ao término do primeiro ciclo, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE poderá utilizá-los para a continuidade ou ampliação das ações no ciclo subsequente deste mesmo Edital, observada a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução.

**26.26.** Persistindo saldo, os recursos poderão ser redirecionados, mediante decisão técnica e motivada, para outros editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, priorizando aqueles com maior demanda de suplentes habilitados ou de natureza semelhante.

**26.27.** Todos os documentos a serem anexados, em qualquer fase deste Edital, deverão ser enviados até às 16h59min00s, horário de Brasília, do último dia cabível, conforme o cronograma do **Anexo II** e as etapas descritas no item 8.

**26.28.** As solicitações de alteração do Plano de Trabalho da Proposta Cultural e/ou de prorrogação de prazo deverão ser registradas exclusivamente por meio da funcionalidade própria da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco acessível no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2937/#info>.

**26.29.** Este Edital foi elaborado com base na minuta orientadora utilizada pelo Ministério da Cultura para execuções das Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo as adaptações necessárias devidamente justificadas na Parecer Técnico nº 42/2025/SECULT-PE, emitida para fins de atendimento às orientações da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

**26.30.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

## **27. DOS ANEXOS**

**27.1.** O Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Glossário de Termos Técnicos

Anexo II – Cronograma

Anexo III – Das Políticas Afirmativas

Anexo IV – Procedimento de Heteroidentificação

Anexo V – Orientações de Envio de Fotografia e vídeo para Pessoas Negras

Anexo VI - Declaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo VII - Laudo Médico para Pessoas com Deficiência

Anexo VIII - Declaração de Pertencimento a Povos e Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais

Anexo IX - Autodeclaração de Identidade de Gênero

Anexo X - Autodeclaração de Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social

Anexo XI - Modelo de Carta de Anuência do Território/Espaço/Equipamento

Anexo XII - Funase de Pernambuco

- Anexo XIII - Modelo de Carta Consubstanciada
- Anexo XIV - Tabela de Municípios de Pernambuco com Baixo IDH
- Anexo XV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Sem CNPJ
- Anexo XVI - Autodeclaração de Residência
- Anexo XVII – Planilha Orçamentária
- Anexo XVIII - Carta de Anuência da Equipe Principal
- Anexo XIX - Lei Geral de Proteção de Dados
- Anexo XX - Termo de Execução Cultural
- Anexo XXI - Modelo Relatório de Execução do Objeto Cultural
- Anexo XXII - Documentação para Pagamento
- Anexo XXIII - Modelo Desistência do Certame (Pessoa Física Representante de Grupo/Coletivo)
- Anexo XXIV - Modelo de Desistência do Certame (Pessoa Jurídica)
- Anexo XXV - Modelo de Plano de Atividade Formativa
- Anexo XXVI - Regiões de Desenvolvimento do Estado
- Anexo XXVII - Declaração de Região de Atuação do Grupo/Coletivo Cultural
- Anexo XXVIII - Manual de Aplicação de Marcas

*Recife, data da assinatura eletrônica.*

### **Comissão de Editais**

**COMED - Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE**